



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0767/1997 DE 1997

24-2,80

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0767/1997 DE 19/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

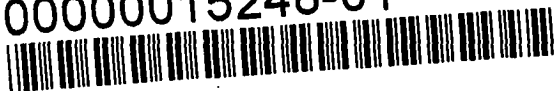
EMENTA:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MINISTRAREM CURSOS DE EDUCAÇÃO SEXUAL NOS CENTROS DE JUVENTUDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:33:53

00000015248-01



ARQUIVADO EM

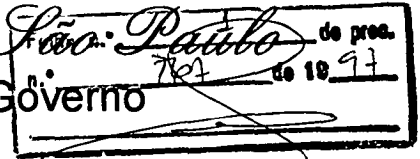
23/01/2007

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Líder do Governo



PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0767/1997

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

19 AGO 1997

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de ministrarem-se cursos de Educação Sexual nos Centros de Juventude.

Artº 1º - A Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social fica obrigada a instituir em cada Centro de Juventude jurisdicionado às suas Surbes cursos de Educação Sexual para os jovens que ali freqüentam.

Artº 2 - As Surbes da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social constituirão as turmas, horário, dias de semana e duração dos cursos bem como adaptação os itens a serem abordados de acordo com a faixa etária dos jovens freqüentadores de seus centros de juventude.

Artº 3 - Os profissionais que ministrarão estes cursos poderão ser professores Habilitados em Ciências, desde que comprovem experiência no trato com a faixa etária e conhecimento profundo do assunto ou por profissionais da área da Saúde que tenham as mesmas condições citadas acima.

Artº 4 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das sessões, em

19 de agosto de 1997

HANNA GHARIB

Vereador

Líder do Governo



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Líder do Governo

Feito p.º	21	de proc.
N.º	707	de 19 92

JUSTIFICATIVA

É preciso no Brasil que todos nós lutemos pelo combate à desinformação de nosso povo, que é uma das principais causas de abortos clandestinos, gravidez na adolescência e da proliferação de doenças sexualmente transmissíveis.

Por sermos nós, do Poder Legislativo, uma parcela da sociedade política que tem como uma de suas razões de ser, a de lutar pelos direitos dos cidadãos paulistanos consideramos como ponto inicial para esta luta o garantir o direito à informação sobre o funcionamento do próprio corpo, principalmente para os jovens, que constituem a maioria de nossa população.

Com isto estaremos contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população paulistana, diminuindo em um significativo percentual o dos "grupos de risco gestacional", que é o da parcela das adolescentes, baixando com isso a incidência de mortalidade materno-infantil em São Paulo.

Tal projeto de Educação Sexual já vem sendo executado com sucesso na SURBES-Penha, onde tem sido levado adiante por uma profissional de Saúde que, apesar de não ter aderido ao PAS, por razões pessoais, é engajada no seu trabalho e vê nele aquilo que todos nós devemos ver: uma razão para nossa realização pessoal e para sentirmos que fazemos diferença no mundo.

Cabe a nós, legisladores, darmos mais condições de esclarecimento à população da Cidade de São Paulo sobre como conhecer melhor seu próprio corpo, sobre os meios contraceptivos disponíveis, como afastar-se de doenças sexualmente transmissíveis e de como usufruir de todas estas informações para ter uma vida mais saudável e prazerosa.

Estaremos assim contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos que nos elegeram, motivo pelo qual aguardo de meus pares a imediata aprovação desta lei.

HANNA GHARIB
Vereador
Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 767 de 19 97 21 08 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 21-08-97

Lei. 11.972/96, PL. 821/95, 774/96, 600/97.

MARIA CÂNDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. • Justiça

22/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/08/97 às 10h

Ao Nobre Versador ANSBUINO FATO

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 27 de

03.10.97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 03.10.97

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1126/1997

PUBLIQUE-SE EM

30/09/1997

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0767/97.

Folha No 04 do proc.
Nº 767 de 1997
O funcionário M

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Hanna Gharib, que visa obrigar a Secretaria Municipal da
Família e Bem-Estar Social a instituir em cada Centro de
Juventude jurisdicionado às suas SURBES cursos de
Educação Sexual para os jovens que ali freqüentam.

A matéria não encontra óbice legal, estando amparada nos
arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito da propositura, as Comissões de
Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes,
se manifestam FAVORAVELMENTE, uma vez que a mesma visa
contribuir para uma adequada orientação sexual de nossos
jovens.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e
Orçamento, é de parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto,

17 - RELCOM
17-0585/1997



Folha No 05 do proc.
No 767 de 1997
O funcionário —

Câmara Municipal de São Paulo

uma vez que as despesas com a execução da lei correrão
por conta das verbas orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas, 30/09/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(Assinaturas manuscritas)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Assinatura manuscrita)

(Assinaturas manuscritas)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

(Assinatura manuscrita)

Ana Maria Baradus

(Assinatura manuscrita)

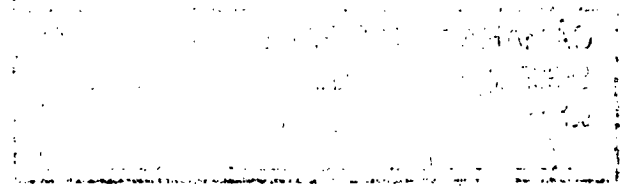
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Assinatura manuscrita)

(Assinatura manuscrita)

Assinaturas manuscritas

Assinatura manuscrita



Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03 10 1997

pagina 55 coluna 1,2

Assinado: M

A. T. M.

Em 03/10/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

6 05/10/1997 a (Adelina Cicone)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

06

do processo nº

767

de 19

97

27

12

2000

(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05101101

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 23-01-2001

O Func.º Taux
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258